



EDITAL

【N.º 340/2025】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta	Data do despacho
1	OGATA INES HARUMI	31202007963	2359/DHP/DHS/2025	29/04/2025
2	CHEONG SAO FONG	31202008341	2372/DHP/DHS/2025	29/04/2025
3	LON KUOK CHU	31202006482	5765/DHP/DHS/2024	28/10/2024
4	NG PAK SON	31202006919	4263/DHP/DHS/2024	23/08/2024
5	CHAO WENG SANG	31202007633	2895/DHP/DHS/2025	26/05/2025
6	KUONG KUOK KIM	31202007541	2837/DHP/DHS/2025	19/05/2025
7	LAI CHI HUNG	31202007678	3054/DHP/DHS/2025	26/05/2025
8	HO GABRIELA SIO LENG	31202007721	3052/DHP/DHS/2025	26/05/2025
9	HUANG XIUFENG	31202002198	5719/DHP/DHS/2024	28/10/2024
10	CHAN MAN FUN	31202002316	2909/DHP/DHS/2025	26/05/2025
11	SUN UT SIM	31202003258	5740/DHP/DHS/2024	28/10/2024
12	LEONG WAI CHEONG	31202003388	2802/DHP/DHS/2024	28/06/2024
13	CHANG PO LEONG	31202005195	2923/DHP/DHS/2025	26/05/2025
14	CHEANG IAT HOI	31202005496	2930/DHP/DHS/2025	26/05/2025
15	SIT MEI FAN	31202005675	5684/DHP/DHS/2024	28/10/2024



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

As candidatas a habitação social referidas nos n.ºs 1 a 2 foram beneficiárias de bonificação. Após a notificação da audiência feita pelo Instituto de Habitação (IH), as interessadas não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. De acordo com a alínea 3) do n.º 1.º e o n.º 2 do artigo 8.º da Lei. n.º 17/2019 (Regime jurídico de habitação social), e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, exarados nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa dos requisitos impeditivos não foram autorizados. Nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do regime jurídico da habitação social), o IH irá indeferir as candidaturas.

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 4 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, pelo que não foi possível verificar se reuniam os requisitos previstos no “Regime jurídico da habitação social”. Após as notificações da audiência feitas pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1, 2 e alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social” e por despachos do Presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

A candidata a habitação social referida no n.º 5 é ou foi prominente-compradora de fracção autónoma localizada na RAEM, nos 5 anos anteriores à data de apresentação da sua candidatura até à data de celebração do contrato de arrendamento com o IH e o total do rendimento mensal do agregado familiar ultrapassou o valor constante da tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020. Após a notificação da audiência feita pelo IH, a interessada não apresentou qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. De acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 7.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, e por despacho do Presidente do IH, exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a candidatura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 6 a 8 foram adquirentes de habitação económica. Nos termos da alínea 2) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, e por despachos do Secretário para os Transportes e Obras Públicas exarados nas respectivas propostas, os pedidos de dispensa dos requisitos impeditivos não foram autorizados. Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e da alínea a) do artigo 97.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea 2) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social”, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, e por despachos do Presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as candidaturas.

Durante a reapreciação realizada antes da atribuição, verificou-se que os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 9 a 15 não apresentaram, no prazo fixado, os documentos exigidos. Após a notificação da audiência feita pelo IH, os interessados não apresentaram qualquer justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do Regime jurídico da habitação social”, e por despachos do Presidente do IH, exarados nas respectivas propostas, foi decidido não efectuar a atribuição e excluir as candidaturas.

Caso as candidatas a habitação social referidas nos n.ºs 1 a 2 não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Caso os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 3 a 15 não concordem com as referidas decisões, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, podem apresentar reclamação, sem efeito suspensivo*(o prazo de recurso contencioso não se suspende com a apresentação de reclamação), ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de afixação do presente edital, ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de afixação do presente edital, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei de Bases da Organização Judiciária.

Instituto de Habitação, aos 31 de Julho de 2025.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong